

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

RECURSO - PP 15-2020

PD

POMPILIO RODRIGUES DONATO <pompiliodona
to@oliveiraedonato.adv.br>

Seg, 13/07/2020 11:45

Para: Você

↶ ↷ → ...

PROPOSTA_PM COCOS_WM ...
283 KB

--

Abraços,

Pompilio Rodrigues Donato

Advogado OAB/BA

Mestrando em Criminologia - UDE / Uruguay

Esp. em Contabilidade Pública e LRF - UNINTER

Esp. em Planejamento Tributário - UNOPAR

Esp. em Direito Público - UNIFG

OLIVEIRA & DONATO Advogados Associados

(77) 3451- 1428 | (77) 99979-5492 |

www.oliveiraedonato.adv.br | pompiliodonato@oliveiraedonato.adv.br

Avenida Castelo Branco, 403- 1º Andar, Sala 107

Aeroporto Velho | Guanambi | Bahia | 46.430-000



Responder

Encaminhar

AO EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA

REF: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101-2020**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015-2020

WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.562.589/0001-75, com sede na Rua Lauro de Freitas nº65, Santa Luzia, Guanambi - BA, CEP: 46430-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA**, brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG nº 777891041 SSP/BA, inscrita no CPF nº 027.996.795-01, filho de Marlene Batista Costa Ferreira e de Osmar Durval Ferreira, residente e domiciliado Rua Vinte e Nove, 285, Ipanema, Guanambi - BA, CEP: 46430-000, vem, com os cumprimentos da formalidade jurídica, à presença de Vossa Excelência, *tempestivamente*, nos termos do Lei nº 10.520/02, na Lei 8.666/93, e suas alterações, apresentar **RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA**, proferida pelo respeitável Pregoeiro, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que seja a presente dirigida a autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont própria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela classificação da proposta.

1. TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a sessão pública ocorreu em 08 de julho de 2020, sendo que o prazo para a apresentação dos recursos são de 03 (três) dias úteis, in verbis:

*13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,*

apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (g.n.)

Desta forma, logo, o prazo final apresentação dos recursos finda em 13 de julho de 2020.

Motivo pelo qual são as razões ora formuladas são **plenamente tempestivas**, devendo este respeitável Pregoeiro e sua equipe conhecer e julgar a presente medida.

2. DO FATOS

O Município de Cocos, tornou público que em **08 de julho de 2020**, faria realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 015-2020, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para a implantação de Sistema I Educar para Educação e dos Sistemas E-SUS AB Território, prontuário eletrônico E-SUS ABPEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR para a Saúde, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, visando atender às necessidades do Município de Cocos – Bahia.

A sessão pública ocorreu em dia e hora marcada, comparecendo as empresas JC DA CUNHA FILHO; VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI; e WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA, ora recorrente.

A empresa WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação desta por não estar em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital não apresentando a Relação dos Equipamentos Mínimos - Regime de Comodato.

Inconformado com a decisão da mesa que desclassificou sua proposta, interpõe o presente recurso.

3. DAS RAZÕES DA REFORMA

O Pregoeiro desclassificar a proposta da recorrente, sob o argumento acima enunciado incorreu na prática grave equívoco.

As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o item 5 do Edital do Pregão Presencial n.º 15-2020, vejamos:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, devidamente datada e assinada por extenso ao final, deverá conter:

*5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, **observadas as especificações constantes do Termo de Referência.***

5.1.2. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

5.1.3. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

*5.1.3.1. **No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.***

5.1.4. Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Os preços contidos na proposta serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data para apresentação das propostas.

5.4. As ausências dispostas nas Sub Cláusulas 5.1.2 e 5.1.5, poderão ser sanadas se o dirigente ou representante legal da licitante, devidamente credenciado, estiver presente na sessão de abertura da licitação.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como prestar os serviços com todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e pessoal, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. (g.n.)

Como se observa em nenhum momento o disposto no item 5 exige que a Relação dos Equipamentos Mínimos - Regime de Comodato seja

apresentada junto com a proposta financeira, apenas determina que sejam ***observadas as especificações constantes do Termo de Referência.***

Ocorre que, ao elaborar a proposta o recorrente teve total ciência do termo de referência, analisando-o e aceitando-o em sua total integralidade. Mesmo, porque, o simples fato da ***apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.***

Ora, Ilustríssimo, nem o item 5 do Edital n.º 15-2020, bem como o seu ANEXO III (fl. 50 a 53), exige a apresentação da Relação dos Equipamentos Mínimos - Regime de Comodato, o que torna absurdamente estranho a mesa e os licitante chegarem à mesma conclusão, de algo que sequer existe no edital, qual seja a necessidade de apresentação Relação dos Equipamentos Mínimos - Regime de Comodato.

Que o mal lhe pergunte. A partir de que chegaram a esta conclusão, da exigência da RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - REGIME DE COMODATO se o próprio edital não exige? Ou se exige em que ponto consta tal exigência??

É certo que no Termo de Referência, Anexo I, consta a RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - REGIME DE COMODATO, mas daí chegar a conclusão de que é obrigatório a apresentação da relação na proposta é no mínimo estranho, interpretação esta estranhas ao termo do edital

O termo de referência é o documento mais importante nas contratações públicas, pois é o orientador de todo o processo licitatório, bem como necessário para a elaboração da proposta. Para isso deve ser analisado de forma minuciosa para evitar prejuízo para administração e para o fornecedor.

Nossa proposta foi elaborada em conformidade com o item 5 do Edital n.º 015-2020, principalmente com observação das especificações constantes do Termo de Referência (5.1.1.), devendo ser aceita, por estar apta.

Para a precificação foram considerados todos os custos da execução dos serviços (5.1.3.1.), incluído também as despesas como aquisições de equipamentos a serem fornecidos em comodato conforme tabela RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - REGIME DE COMODATO do Anexo I do Edital (fl. 31).

As exigências de Termo de Referência devem ser cumpridas para satisfação integral do objeto licitado. Todavia não há exigência de que os itens constantes na RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - REGIME DE COMODATO sejam apresentados no momento da licitação, devendo ser verificados não execução do objeto.

Sobre a alegação da mesa de que “*não tem como saber a quantidade e a qualidade adequada que posteriormente a licitante, caso vencedora, vai apresentar*”, chega a cômica.

Este recorrente tem ciência da **RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS - REGIME DE COMODATO**, pois, como já falado analisou cautelosamente o Edital PP 15-2020 e seus anexo.

E mesmo que não fizesse a minuciosa análise, o simples fato da ***apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos***, o que o obrigaria a cumprir fielmente o disposto no termo de referência.

Ademais, o próprio edital no item 7.2, 8.1.3, 8.1.8 prevê a substituição dos serviços, caso não atenda as especificações. *In verbis*:

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.1.3. Os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, sendo imediatamente corrigidos ou substituídos quando ocorrerem falhas;

8.1.8. A contratada obriga-se a substituir os equipamentos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis resolução do problema.

Quanto substituição, esta possibilidade considera remota pela recorrente, pois sempre presou pela qualidade na prestação do serviços, e nos mais de vinte municípios onde executa os serviços, jamais realizou qualquer ato que a desabonasse, sempre cumprindo com suas obrigações contratuais e fornecendo equipamentos que atendam com satisfação a necessidade da administração.

4. DOS PEDIDOS

Esperando ser o suficiente para que possa atender as exigências e por ter a chance de trabalhar honesta, com a certeza de que será um contrato benéfico para ambas as partes, tanto para esta administração, que terá a certeza que estará contratando com uma empresa que conta com técnicos extremamente dedicados, qualificados e experientes, também para a empresa, que em contrapartida receberá o recurso financeiro, para crescer e distribuir renda.

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a equivocada decisão, como de rigor, **admita-se a PROPOSTA FINANCEIRA da empresa WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA no referido certame.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Exmo. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

Guanambi, Bahia, 13 de julho de 2020.


WASHINGTON WILLIAN COSTA FERREIRA
Sócio Administrador
CPF nº 027.996.795-01